ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1.773 de 21 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender às ações do Programa Integração AABB Comunidade no município de Currais Novos/RN, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos autorizado a contratar servidores no exercício de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano e renovável por igual tempo, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público com vistas a continuidade de funcionamento do **Programa Integração AABB Comunidade.**

Art. 2º - O Programa Integração AABB Comunidade, formalizado por convênio de cooperação financeira devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 1.722, de 20 de abril de 2006, tem por objetivo geral contribuir para a inclusão, não repetência e permanência na Escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda e tem por objetivos específicos o melhoramento do rendimento escolar das crianças e adolescentes, reduzir o índice de evasão nas escolas atendidas pelo programa, envolver as unidades familiares em ações que visem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incentivar a multiplicação de uma concepção de educação democrática que contribua para a transformação das instituições educacionais, tudo através de atividades de complemento educacional, sócio-educativas, culturais, desportistas e de saúde.

Art. 3º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, são destinadas a atender necessidades junto às ações descritas no artigo anterior, imprescindivelmente no desenvolvimento das seguintes atribuições funcionais: 6 (seis) Monitores e 1 (uma) Merendeira.

Art. 4º - As definições quanto a remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICIPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006

Continuação da Lei 1773/07 de 21-03-07

Art. 5° - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 6° - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, são utilizados os recursos orçamentários constantes na Lei Municipal n° 1.765/2006 (orçamento geral do município para o exercício de 2007), oriundos de recursos próprios e/ou dos programas, convênios e projetos pertinentes e específicos para cada ação descrita no Artigo 1° desta Lei, bem como nas leis específicas de cada orçamento anual dos exercícios seguintes durante o período de vigência do convênio.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 21 de março de 2007.

NAILZON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal, em exercício

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICIPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006